



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 836, DE 04 DE MARÇO DE 2022

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A EMPRESA ALMEIDA & MAGALHAES INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Guiricema, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a permissão de uso a título precário e por tempo determinado a área de 2.065,38m², localizado no Distrito Industrial, confrontando para implantação de depósito provisório da empresa ALMEIDA & MAGALHAES INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.943.846/0001-72, nos termos do artigo 36, inciso VIII e artigo 105, ambos da Lei Orgânica Municipal, observadas os requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica proibida a construção de qualquer edificação no local, podendo apenas ser feito apenas o cercamento do imóvel.

Art. 3º. A permissão gratuita, precária e por tempo determinado, tendo como termo final a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por mais 04(quatro) anos se houver interesse público na referida prorrogação.

Art. 4º. São obrigações do permissionário, além dos atos complementares baixados pela Administração Municipal:

I - Manter o objeto de uso no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Município de Guiricema quando da sua revogação, cassação ou finalização pelo decurso do prazo, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do Município de Guiricema;

III - Não transferir o uso, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a sua destinação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Município de Guiricema, em reprimir a infração, assentimento da mesma;

IV - Não impedir o Município de Guiricema de examinar ou vistoriar a unidade sempre que solicitado;

V - Cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço do Município de Guiricema, quando aplicáveis, e responder por quaisquer atos, seus ou de seus prepostos, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;

VI - Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

VII - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por si ou seus prepostos, ao Município de Guiricema ou a terceiros;

VIII - Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultante da infração de leis, regulamentos ou posturas;

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto de uso, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos bens e serviços integrantes termo de outorga;

Parágrafo único. É expressamente vedado à outorgada quanto ao bem que seja objeto de uso:

I - A prática de aliciamento de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - A exposição de painéis ou letreiros que constituam propaganda contendo expressões além da indicação de seus serviços;

III - A utilização para propaganda eleitoral de cunho político-partidário;

IV - A transferência do uso para terceiros;

V - A alienação gratuita ou onerosa, com ou sem encargos.

Art. 5º. Caberá exclusivamente aos permissionários a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus resultantes da execução, da implantação e da manutenção do objeto da permissão que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 04 de março de 2022.

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA